



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 19/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061040/2020-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lambari Geração de Energia Solar 20 Ltda - Filial		CPF/CNPJ: 34.764.692/0002-47
Endereço: Rodovia MG 190, km 03 à esquerda		Bairro:
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38.160-000
Telefone: (31) 97172-2284	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Viltamar Pereira da Cunha		CPF/CNPJ: 28806212672
Endereço: Av Presidente Vargas 1504		Bairro: São João
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38.160-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sucupira	Área Total (ha): 63,8100
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 4.773 - Livro 2-Y - Folha 098	Município/UF: Nova Ponte / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-60FD.59BE.07D8.4151.B4DE.15F7.75A1.40BE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	ha
	95	arv

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	ha	23 K	213.977	7.877.707
	95	arv			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica - Potência nominal do inversor 2,5MW	20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		52,18	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2021

Data da vistoria: 08/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2021

Foram solicitadas informações complementares via Ofício 43, constante neste processo SEI 2100.01.0061040/2020-62:

1- apresentar forma de compensação pela supressão de 12 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequi) como determinado na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012;

2- apresente o CAR corrigido, pois no CAR apresentado a área de Reserva Legal esta inferior ao tamanho mínimo exigido em Lei para o Estado de Minas Gerais.

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo o corte ou aproveitamento de 95 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20 ha na Fazenda Sucupira, zona rural de Nova Ponte-MG, para implantação de uma Usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel: Fazenda Sucupira

Bioma: Cerrado Stricto Senso

Município: Nova Ponte - MG

Registro: Mat 4.773 - Livro 2-Y - Folha 098 - Cartorio de Nova Ponte - MG

Área: 63,8878 ha Módulos Fiscais: 1,8254

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica.

- Área total: Não se aplica.

- Área de reserva legal: Não se aplica.

- Área de preservação permanente: Não se aplica.

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: Não se aplica.

() A área está em recuperação: Não se aplica.

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal: Não se aplica.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica.

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

Com base no Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 95 indivíduos, em 20,00 ha da Fazenda Sucupira com o aproveitamento de 52,18 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado.

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental Simplificada, porém, por apresentarem indivíduos protegidos por Lei, este tipo de intervenção passa a ser tratada como Convencional.

Dentre as espécies a serem cortadas, segundo o PUP apresentado, foram encontradas 12 espécimes de pequis (*Caryocar brasiliense*), que são protegidos no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Taxa de Expediente: R\$ 634,47 - paga em 01/04/2021

Taxa florestal: R\$ 271,14 - paga em 01/04/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103651

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 0005164

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de um requerimento para corte ou aproveitamento de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas e deveria ser tratado com processo simplificado, mas pela existência de 12 espécimes de pequis, o processo foi tratado como convencional e a vistoria foi realizada de forma remota, tendo-se em vista o § 2º da Resolução Conjunta SEAMD, IEF, IGAM e FEAM 2.959/20.

A Fazenda Sucupira está inserida no Bioma Cerrado Stricto Sensu.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui um terreno suave ondulado.

- Solo: A região possui características de *latossolo vermelho*.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Sub-bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Vegetação inserida no Bioma Cerrado, Fitofisionomia cerrado "stricto sensu". Foram identificadas 12 espécimes (pequi) protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.*

- Fauna: Não foram identificadas espécies em extinção na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido neste processo o corte de 95 árvores isoladas vivas em uma área de 20,00 ha na Fazenda Sucupira, Zona rural de Nova Ponte-MG.

O Bioma observado na propriedade é o Cerrado e pelo censo de indivíduos requeridos para corte, foram encontrados 12 espécimes de pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie que é protegida por Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Sendo o objetivo do requerente instalar uma Usina Fotovoltaica, considerada como utilidade pública (Lei Estadual 20.922/13), estas 12 espécimes são passíveis de liberação para corte.

O requerente manifestou interesse em fazer a compensação pelo corte dos 12 indivíduos de pequis de forma pecuniária, onde deverá ser emitido DAE no valor de 100 UFEMG por indivíduo cortado.

Tendo em vista a instalação de Usina Fotovoltaica, para geração de energia, a Fazenda Sucupira não está sujeita à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, de acordo com o parágrafo II do § 4º presente no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

O proprietário optou por fazer o pagamento para compensação da taxa de reposição florestal conforme plano apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos impactos ambientais negativos: retirada de vegetação nativa, redução do habitat da fauna, aumento da erosão do solo.

Das medidas mitigadoras: adotar as medidas sugeridas no PUP:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.
- Não utilizar a prática de queima sem autorização do órgão ambiental.
- Recuperação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte isolado de 95 árvores em uma área de 20,00 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Sucupira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade, 52,18 m³ de lenha nativa."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente manifestou interesse em fazer a compensação pelo corte dos 12 indivíduos de pequis de forma pecuniária, onde deverá ser emitido DAE no valor de 100 UFEMG por indivíduo cortado, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

R\$ 4.732,80 - pg 07/06/2021

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa Paga R\$ 1.234,79 - paga em 28/06/2021

10. CONDICIONANTES

O documento Autoriza vo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Romulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 30/06/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28660579** e o código CRC **CADEEE8A**.